



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

TERMO CONTRATUAL N° 02/2020

Processo n.º 15/2019

Pregão Presencial 01/2020

Termo contratual que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI** e, de outro lado, **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, tendo como objeto a prestação de serviços de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Itapuí

1. DAS PARTES.

São partes deste instrumento:

1.1. Na qualidade de **CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n.º 1376, Cidade Moções – São Paulo/Capital - CEP 04.571-936, representada por seus procuradores **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, RG 05.975.287-3 (SSP/RJ), CPF 806.279.787-20, e **MÔNICA DE LIMA SILVA**, RG 082.115.990-9 (SSP/BA), CPF 780.775.085-53; e de outro lado, na qualidade de **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI**, ente de Direito Público, inscrita o CNPJ sob n.º 02.466.267/0001-02, localizada na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, na Praça da Matriz n.º 42 – CEP 17.230-000, neste ato representada por sua Presidente **ANA LÚCIA PULITO**, RG: 19.421.764-4, CPF: 087.863.168-26.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e OBJETO.

2.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), de acordo com a proposta da CONTRATADA, datada de 27/01/2020, conforme abaixo:

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de ITAPUÍ

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Linhas Analógicas(assinatura)	02	R\$ 43,00	R\$ 86,00	R\$ 1.032,00
Ligações Local – Fixo/ Fixo	Até 100 minutos mensais	R\$ 0,05	R\$ 5,00	R\$ 60,00
Ligações intra regional – fixo/fixo	Até 50 minutos mensais	R\$ 0,20	R\$ 10,00	R\$ 120,00
Ligações inter regional – fixo/fixo	Até 10 minutos mensais	R\$ 0,25	R\$ 2,50	R\$ 30,00
Ligações local – fixo/móvel (VC1)	Até 50 minutos mensais	R\$ 0,45	R\$ 22,50	R\$ 270,00
Ligações regional – fixo/móvel (VC2)	Até 10 minutos mensais	R\$ 0,70	R\$ 7,00	R\$ 84,00
Ligações nacional – fixo/móvel (VC3)	Até 10 minutos mensais	R\$ 0,80	R\$ 8,00	R\$ 96,00
TOTAL	****	****	R\$ 141,00	R\$ 1.692,00

2.2 O presente contrato é celebrado após a realização do devido certame licitatório – Processo n.º 15/2019, sob a forma de Pregão Presencial, observando-se os dispositivos contidas no Edital e seus anexos, documentos juntados ao processo administrativo, bem como nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor;

2.3 As quantidades dos acessos a serem contratados, bem como os serviços informados na tabela acima são meramente estimativos, baseados no perfil de tráfego da contratante, não se constituindo em qualquer obrigação de utilização futura por parte da CâmaraMunicipal de Itapuí.

2.4 Após a execução de todo e qualquer serviço, o local deve estar em perfeito estado de acabamento, sendo que é responsabilidade da empresa que executar a obra, fazer qualquer conserto que se faça necessário, sendo este de alvenaria, marcenaria, carpintaria, forro, pintura, etc.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pelo objeto executado.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** O valor global do objeto é de R\$ 1.692,00 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais), denominado valor contratual.
- 4.2** O valor contratual é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada neste contrato.
- 4.3** Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.0.0 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1** A inicialização dos serviços deverá ser em até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 5.2** O prazo de disponibilização do número tronco (linha principal) será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da inicialização dos serviços
- 5.3** A entrega e instalação de todo o objeto desta licitação e a efetivação dos serviços contratados deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no seguinte endereço: Praça da Matriz n.º 42 – CEP 17.230-000 – Centro – Itapuí/SP.
- 5.4** Os serviços de telefonia fixa comutada (STFC), oferecidos pela Contratada deverão ser compatíveis e disponíveis com os equipamentos de uso e propriedade da Câmara Municipal de Itapuí.
- 5.5** Os serviços serão conferidos e atestados por servidor designado pela Câmara Municipal de Itapuí, e ateste de recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, comprovando que os serviços foram executados de acordo com as exigências contratuais.
- 5.6** Os prazos de que tratam os parágrafos anteriores poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da lei n.º 8.666/93.
- 5.7** A Câmara Municipal de Itapuí reserva-se o direito de proceder a análise, caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou o mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

5.8 Constatando que o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a Câmara expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

5.9 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema em relação ao objeto recebido, o fiscal de contrato tomará as medidas cabíveis a fim de que se proceda a abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades cabíveis.

6. DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A contratante pagará à contratada de acordo com o serviço prestado. O valor total a ser pago é de R\$ 1.692,00 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais), durante o período contratado.

6.2 O pagamento dos serviços de telefonia será efetuado mensalmente após a entrega das faturas que deverão conter o extrato dos serviços e ligações cobradas e enviadas à CONTRATANTE. As faturas para o pagamento serão apresentadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, na Câmara Municipal de Itapuí.

6.3 Para fins de cálculo da fatura e pagamento serão aceitos valores unitários do minutos com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,0000).

6.4 Para efeitos de arredondamento quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior a cinco, o valor será arredondado para cima e quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for menor que cinco, será mantido o algarismo a ser conservado (Ex. R\$ 0,1561, arredondando R\$ 0,16 e R\$ 0,1532 arredondando R\$ 0,15).

6.5 Em caso de cobranças com valores superiores ao estabelecido em contrato, a Contratante abrirá chamado para contestação. Ficando evidenciada cobrança indevida, fica obrigada a Contratada restituir o valor contestado na próxima fatura vincenda após a análise.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

6.6 Quando ocorrerem atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para compensação monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c” e “d”, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

8. DA ALTERAÇÃO

8.1 Este contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, ser alterado por meio de termos aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá:

- a) Prestar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Termo de Referência, obedecendo a toda a legislação pertinente, em especial a regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- b) Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder a portabilidade (migração) do(s) número(s) de telefone, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, obedecendo aos prazos, normas e exigências estabelecidas na Resolução nº 460 de 19 de março de 2007 da Anatel e posteriores alterações.
- c) Disponibilizar um número de telefone (0800) que possibilite um atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 dias por semana para Help-Desk, ou através do contato direto com o consultor técnico designado para atender o contrato ou ainda através de email. As pessoas que serão autorizadas para fazer abertura de chamados serão as indicadas como fiscais de contrato.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

- d) Deverá atender de imediato as solicitações de reparo e corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do serviço contratado, a contar da chamada técnica.
- e) A contratada obriga-se a manter equipe técnica de suporte para o pronto atendimento do chamado na Câmara Municipal de Itapuí, devendo disponibilizar consultor de relacionamento para abertura e acompanhamento de todos os processos e ou solicitações por parte da contratante, durante todo o período vigência do contrato.
- f) Prestação de serviço ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.
- g) Emitir faturamento da parcela do serviço referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da emissão, pela CONTRATADA, do termo de ativação correspondente.
- h) Entregar as faturas no endereço: Câmara Municipal de Itapuí/SP, Praça da Matriz n.º 42 – Centro – CEP 17.230-000, Itapuí/SP. O horário de expediente da Câmara Municipal é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.
- i) Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- j) Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.
- k) O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado para chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI; e demais serviços não contratados.
- l) As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas por número de linha e enviadas à contratante.
- m) As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
- m1) Nome da Contratante;
 - m2) Número da linha;
 - m3) Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor;
 - m4) Total cobrado da contratante;
 - m5) Deverá ser disponibilizado via Internet ou por meio de CD-ROM, o acesso a todas as informações referentes às faturas, com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas no item “m3”.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

- n) A licitante vencedora deverá atender ao que consta neste Termo de Referência, no Contrato e ao que dispõe a Lei nº 9.472/1997, contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- o) A CONTRATANTE não se compromete na utilização de Plano Mínimo ou Utilização Mínima dos Serviços (franquia), sendo o pagamento referente aos serviços efetivamente utilizados e devidamente prestados.
- p) Quando do término do contrato, o desligamento da(s) linha(s) de telefonia fixa deverá ser automático, não responsabilizando-se a CONTRATANTE, a partir desta data, por pagamentos de qualquer título, cujo fato gerador se deu após a comunicação de desligamento.
- q) A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes serviços mínimos gratuitos: caixa postal, chamada em espera, identificador de chamadas.
- r) A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação ao Plano de Serviços contratado.
- s) As cobranças realizadas para ligações VC2/VC3 (longa distância) serão realizadas exclusivamente através da fatura da Contratada, sendo que a cobrança efetuada em fatura de outras operadoras deverá ser previamente e formalmente autorizada pela CONTRATANTE, sob pena de tais dívidas não serem reconhecidas.
- t) A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento via WEB, que possibilite controle por parte da CONTRATANTE.
- u) Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação.
- v) As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas no terminal fixo contratado, bem como às chamadas a cobrar recebidas e também o valor de minutos excedentes das chamadas serão considerados o mesmo valor tarifário.
- w) A cobertura para o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) deverá estar disponível em todo o território Nacional.
- x) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizados por meio dos serviços desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- y) Toda infraestrutura, equipamentos e materiais necessários para instalação e ativação dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC) deverão ser fornecidos pela

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

CONTRATADA, não acarretando nenhum tipo de ônus e custo para a CONTRATANTE.

- z) A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas à habilitação e a qualificação na licitação;
- aa) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- bb) Não transferir a outros, no todo ou em parte, o OBJETO do presente CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- cc) Apresentar relatório dos serviços para todas as visitas que o técnico da CONTRATADA fizer à CONTRATANTE;
- dd) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- ee) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- ff) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- gg) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- hh) As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, podendo ser em finais de semana ou fora do horário de expediente da administração da Câmara Municipal, sem ônus para a CONTRATANTE;
- ii) Em caso de falha, que gere a interrupção na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a devida informação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo o início do atendimento ser realizado em no máximo 02 (duas) horas da ocorrência da falha, respeitando o limite máximo para resolução do problema na Resolução de nº 426 de 2005 – ANATEL;
- jj) Qualquer manutenção, seja preventiva ou corretiva, expansão necessária à prestação dos serviços e infraestrutura necessário correrá por conta da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

- a) O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.
- b) Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da contratação.
- c) Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto será de inteira responsabilidade da contratada.
- d) A contratada deverá efetuar a reparação de serviços defeituosos.
- e) Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- f) Manter a Câmara Municipal de Itapuí/SP permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada;
- g) Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público;
- h) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itapuí/SP toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução;
- i) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução;
- j) Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Itapuí/SP;
- k) Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos;
- l) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Itapuí/SP na execução.
- m) Manter contatos com a Câmara Municipal de Itapuí/SP, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência;

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

- n) A contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- o) A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- p) A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada.
- q) O serviço executado deverá apresentar todas as características especificadas em edital.
- r) O serviço cotado deverá obedecer às normas e padrões de acordo com a legislação vigente, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Compete à CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.

11.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento contratual.

11.3 É obrigação da CONTRATANTE, ainda, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

12. DO REEQUILIBRIO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

a) Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

b) Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitagui.sp.gov.br



Câmara Municipal de ITAPUÍ

c) A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

d) Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, caso seja prorrogado, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que solicitado pela Contratada e devidamente comprovado.

13. DAS PENALIDADES

A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei n.º. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência a Câmara Municipal de Itapuí de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

b) A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

d) A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara de Itapuí, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei n.º. 10.520/02 e alterações

Parágrafo Primeiro - Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara de Itapuí pelo infrator:



Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de ITAPUÍ

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- a Câmara poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Terceiro - O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas sanções, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Itapuí pelo infrator, garantindo-se seu direito prévio da notificação e de ampla defesa.

14. DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2 Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da contratada, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

14.3 O contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por motivo de conveniência da Administração e por acordo entre as partes.

14.4 Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, a contratada reconhece os direitos da Administração Pública.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

16. DO FORO

16.1 E assim estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 3 (três) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Jaú/SP.

Itapuí, 30 de janeiro de 2020.


Câmara Municipal de Itapuí
ANA LÚCIA PULITO
Presidente


TELEFONICA BRASIL S.A.
Alexandre Barreto da Gama Freitas
Procurador


TELEFONICA BRASIL S.A.
Mônica de Lima Silva
Procuradora


Ricardo Jose Figueira
Gerente de Vendas

Testemunhas:


Nome: _____
CPF/MF: 303.687.318-43

Nome: _____
CPF/MF: _____

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUI

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.

CONTRATO Nº: 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Itapuí.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapuí 30 DE JANEIRO DE 2020.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUI

Nome: ANA LÚCIA PULITO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 087.863.168-26 / RG: 19.421.764-4

Data de Nascimento: 16/04/1966

Endereço residencial: Rua Prudente de Moraes, 467 – Centro – Itapuí/SP – CEP 17.230-000

E-mail institucional: cm@camaramunicipalitapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: analupulito@hotmail.com

Telefone:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nome: Alexandre Barreto da Gama Freitas

Cargo: Procurador

CPF: 806.279.787-20 / RG 05975287-3 (SSP/RJ)

Data de Nascimento: 10/09/1972

Endereço completo: Avenida Engenheiro Luiz

Carlos Berrini, 1376 – São Paulo/SP – CEP 04571000

E-mail institucional: alexandre.bfreitas@telefonica.com

E-mail pessoal: alexandre.bfreitas@telefonica.com

Telefone(s): (21) 9906-6026

Assinatura: _____

Nome: Mônica de Lima Silva

Cargo: Procuradora

CPF: 780.775.085-53 / RG 082115990-9 (SSP/BA)

Data de Nascimento: 25/06/1978

Endereço: Avenida Engenheiro Luiz

Carlos Berrini, 1376 – São Paulo/SP – CEP 04571000

E-mail institucional: monical.silva@telefonica.com

E-mail pessoal: monical.silva@telefonica.com

Telefone: (71) 9988-6346

Assinatura: _____

Ricardo Jose Figueira
Gerente de Vendas